



Número: **0127798-77.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Seção B da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
D. J. V. L. (AUTOR)		CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39122 401	13/12/2018 10:52	Petição Inicial	Petição Inicial
39122 516	13/12/2018 10:52	DECLARAÇÕES DAVID	Outros (Documento)
39122 547	13/12/2018 10:52	DOCUMENTAÇÃO MEDICA DAVID	Documento de Comprovação
39122 574	13/12/2018 10:52	BO E SAMU DAVID	Documento de Comprovação
39122 600	13/12/2018 10:52	PROCURAÇÃO DAVID	Procuração
39122 614	13/12/2018 10:52	ID DAVID	Documento de Identificação
39144 304	13/12/2018 16:31	Despacho	Despacho
39162 569	13/12/2018 17:09	Intimação	Intimação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PE**

PRELIMINARMENTE

Dos benefícios da justiça gratuita

Antes de adentrarmos no mérito da lide, os autores requerem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que não possuem condições financeiras de arcarem com as custas processuais, sem que ocasione prejuízo para o sustento de suas famílias.

DAVID JOSUÉ VIEIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, inscrito no CPF sob o nº. 160.703.434-41, representado por sua genitora **AMANDA RAMOS P. DE LIMA**, portadora do RG 8.909.634 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 197.197.474-55, residente na Rua Ciclovía Rep. Argélia, Vila Santa Luzia, nº 20, Bairro: Iputinga, CEP.: 50620-720 – Recife-PE, sem endereço eletrônico, por suas advogadas abaixo instrumento procuratório anexo, **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 27.103, carlarlemos@yahoo.com.br e **DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 34.040, divanetealmeida@gmail.com escritório Rua Conde da Boa Vista, nº. 50, 9º andar, sala 909 – Boa Vista, CEP.: 50.060-004, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto nº. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º “b” e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, modificado pela lei 11.482 de 31/05/2007 c/c AO ARTS 98, 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, para PROPOR:



**AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA GARANTIA
INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT**

Pelo Rito Sumário, em face de

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com representação na Rua Senador Dantas, n.º 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04 onde deverá ser citado **por via postal com AR** na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes

I - DOS FATOS

A PARTE AUTORA foi vítima de acidente de trânsito em **12/03/2018**. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente.

Em consequência do acidente, sobrevieram sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua **INVALIDEZ PERMANENTE**.

O AUTOR acionou, administrativamente, a requerida para o recebimento da indenização decorrente do **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**.

INSTRUIU O PLEITO INDENIZATÓRIO com a documentação exigida no diploma legal vigente. (documentação em poder da seguradora RÉ)

A DEMANDADA, ATRAVÉS DE EQUIPE CONTRATADA submeteu o AUTOR À PERÍCIA MÉDICA.



O PERITO MÉDICO, CONTRATADO PELA RÉ, após exame pessoal e acesso a documentação médica, constatou a SUA INVALIDEZ PERMANENTE E LIBEROU O PLEITO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

De acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 alterada pela Lei 11.495 de 04 de junho de 2009, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482, de 2007).

II – DO DIREITO

A requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, se negou a efetuar o pagamento da indenização devida ao autor.

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009.

III - DO PAGAMENTO NÃO REALIZADO AO AUTOR.



A RÉ ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou *INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL*.

- *A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.*

Realmente, a Seguradora Líder desconheceu o direito do autor quando não efetuou o pagamento administrativo.

V - CÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

A Parte Autora sofreu fratura de fêmur esquerdo, tendo sido submetido a tratamento cirúrgico.

De acordo com as lesões apontadas pelo LAUDO MÉDICO, classificadas conforme a Tabela inserida na Lei, o percentual devido é de 70% aplicados sobre a I.S - importância segurada em fratura de perna.

CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:

$$R\$ 13.500,00 \times 70\% = R\$ 9.450,00 = R\$ 9.450,00$$

(nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).



A Parte Autora sofreu lesões permanentes como já descrevemos oportunamente, o se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

VI - DAS PROVAS

Requer a especial valoração das provas DOCUMENTAIS anexadas aos autos, atentando-se para o recibo de pagamento parcial da indenização, que comprova o fato constitutivo do direito do ora peticionário.

VII - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

I – A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e ss., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;

II - A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;

III- A parte autora opta pela NÃO designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;

IV - A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.

V - A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a R\$ R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).



VI - A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

VIII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

.

X - DO ARTIGO 319 DO CPC

Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil que na exordial pelo rito sumário a parte autora apresentará o rol de testemunhas e, se requer perícia formulará quesitos podendo indicar assistente técnico. O pedido referente à complementação do seguro DPVAT, sendo assim desnecessária a indicação de testemunhas.

Quanto à perícia, caso Vossa Excelência entenda necessária a sua realização, segue o rol de quesitos.

QUESITOS:

1 – Queira o ilustre perito informar se a lesão sofrida tem nexos com o acidente.

2 – Da ofensa à integridade corporal ou à saúde da pericianda resultou: debilidade permanente de membro, sentido ou função?

3- Qual o grau de incapacidade funcional apresentado pela pericianda?



Termos em que
Pede deferimento.

Recife, 05 de Dezembro de 2018.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103

DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA

OAB-PE 34.040



DECLARAÇÃO

Eu, **DAVID JOSUE VIEIRA DE LIMA**, representado por **AMANDA RAMOS P, DE LIMA**, solteira, desempregada, portador da cédula de identidade sob o RG de nº 8.909.634 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 197.197.474-55, residente e domiciliado Rua Ciclovía Rep Argelia VL Sta Luzia, nº 20, no Bairro: Iputinga, na Cidade Recife, estado de Pernambuco. Desejando obter os benefícios da "*Justiça Gratuita*", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 30 de Novembro de 2018

 Amanda Ramos P. de Lima



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **DAVID JOSUE VIEIRA DE LIMA**, representado por **AMANDA RAMOS P, DE LIMA**, solteira, desempregada, portador da cédula de identidade sob o RG de nº 8.909.634 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.197.474-55, residente e domiciliado Rua Ciclovía Rep Argélia VL Sta Luzia, nº 20, no Bairro: Iputinga, na Cidade Recife, estado de Pernambuco. Que surte efeitos legais.

Recife, 30 de Novembro de 2018.

Amanda Ramos P. de Lima





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 944649/2018.

NOME: DAVID JOSUE VIEIRA DE LIMA.

Foi atendido às 15h03 do dia 12.03.2018.

Diagnóstico provável: politraumático
TCE / Trauma cervical
fratura fêmur (E) - fechada.
contusão no pé (E)
(Hemorragia por urto)

Tratamento realizado:
Trat. cirúrgico de fratura de fêmur (E)
talal coxopodolise (E)
TAC de crânio
TAC de coluna cervical
curativos
Trat. de suporte clínico

Obs. Alta em 24.03.2018

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 28.05.2018

SES - Hospital da Restauração
Dr. Franklin Serra
Médico do SAME
CRM: 7874

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.
Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 1625585

Nome: Deivid Jones Vieira da Silva

Foi atendido às 15:03 hs. do dia 12/03/18

Diagnóstico Provável: Vitima de estupro sexual
apresentando ferimento de punção

Tratamento Realizado: Realizado Exame físico
em 21/03/18

Observação: Retorno ao ambulatório
de Dr. Rodrigo Leite em 15 dias
para controle de ferimento por 30 dias.

Cópia de:

Dr. José Dias O. Neto
Médico
CRM-PE 10.378

Médico - CRM Nº

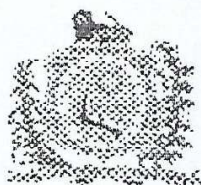
RECIFE, 23/03/18
ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157



2 de 2

12/04/2018 12



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 017ª CIRCUNSCRIÇÃO - VASCO DA GAMA -
DP17ªCIRC DIM/5ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0107000528**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 12/04/2018 às
16:49

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que
aconteceu no dia 12/3/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **RUA CORREGO DO BARTOLOMEU, 1** - Bairro:
ALTO JOSE DO PINHO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
AMANDA RAMOS PEREIRA DE LIMA (NOTICIANTE)
DAVID JOSUE VIEIRA LIMA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DAVID JOSUE VIEIRA LLIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
AMANDA RAMOS PEREIRA DE LIMA Pai: **JOSUE ANUNCIADO VIEIRA FILHO** Data de
Nascimento: 12/0/2000 Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil:
SOLTEIRO(A) Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ESTUDANTE**
Endereço Residencial: **RUA CORREGO DO BARTOLOMEU, 402 - CEP: 55000-000 - Bairro:**
ALTO JOSE DO PINHO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

AMANDA RAMOS PEREIRA DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe:
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA RAMOS Pai: **ADEMAR PEREIRA DELIMA** Data de Nascimento:
24/7/1983 Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2000034/SDS/PE**
(RG), **11019747455 (CPF)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão:
DESEMPREGADO(A) Telefones Celulares:
- 987651099

Endereço Residencial: **RUA CORREGO DO BARTOLOMEU, 402 - CEP: 55000-000 - Bairro:**
ALTO JOSE DO PINHO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO**
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



Detim de Ocorrência

file:///C:/Users/Polícia Civil/infopol/xml/BOEPreview.html

MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido:
 Não
 Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

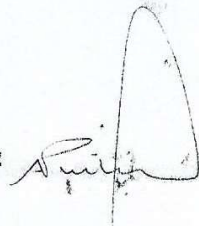
Complemento / Observação

A NOTICIANTE INFORMA QUE A VITIMA E SEU FILHO TENDO ESTE SIDO ATROPELADO POR UMA MOTOCICLETA DE PLACA NÃO ANOTADA TENDO SIDO SOCORRIDO POR UMA EQUIPE DO SAMU ATRAVÉS DA OCORRENCIA NÚMERO S-449843 E ASSINADA PELO GERENTE DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO SÉRGIO PARENTE COSTA. APRESENTOU NO MOMENTO DESTA B.O. FICHA DE ESCLARECIMENTO DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO ASSINADO PELO MÉDICO JOSÉ DIAS O. NETO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

AMANDA RANOS PEREIRA DE LIMA
 (NOTICIANTE)

B.O. registrado por: **ARINALDO PINHEIRO DA SILVA** - Matrícula: **3847292**





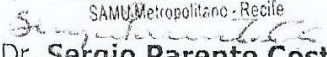

Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 117.03.2018
EM: 06.04.2018

Atendendo ao requerimento do Sr. **CESAR AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA**, portador do Documento de Identidade nº **7988056** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.122.634-95**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-449843**, que no dia 12 de março de 2018, o paciente Menor **DAVID JOSUÉ VIEIRA LIMA**, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, por volta das 13h50, vítima de atropelamento por moto, na Rua Córrego do Bartolomeu, imediações ao Largo da Rodinha e Vital Granja, Bomba do Hemetério, Recife/PE e, em seguida, sendo encaminhado para o Hospital da Restauração. Recife, 06 de abril de 2018.

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano - Recife


Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DAVID JOSUE VIEIRA DE LIMA, representado por AMANDA RAMOS P, DE LIMA, solteira, desempregada, portador da cédula de identidade sob o RG de nº 8.909.634 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 197.197.474-55, residente e domiciliado Rua Ciclovía Rep Argelia VL Sta Luzia, nº 20, no Bairro: Iputinga, na Cidade Recife, estado de Pernambuco.

OUTORGADAS: CARLA ROCHA LEMOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE 27.103, E DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE 34.040, ambas com escritório na Av. Conde da Boa Vista, n.º 50, Sala 909, Boa Vista, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco – CEP: 50.060-004.

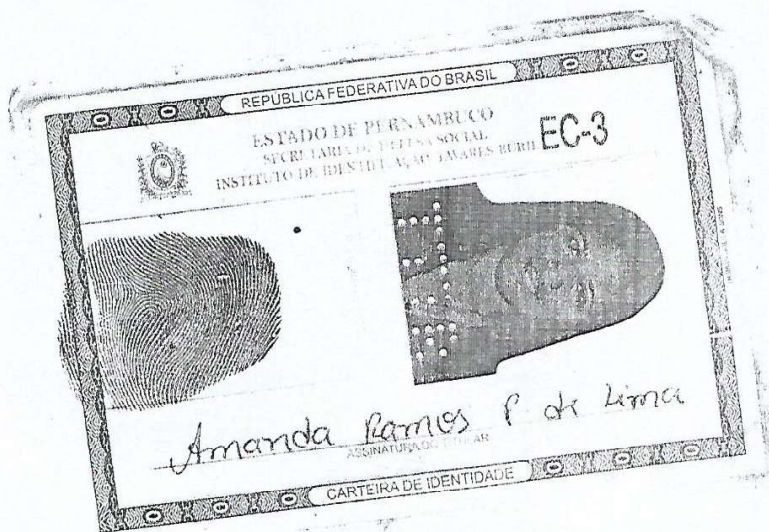
PODERES: A OUTORGANTE confere aos outorgados poderes da cláusula **ADJUDICIA ET EXTRA** para representá-lo perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife/PE, 30 de novembro de 2018.

Amanda Ramos P. de Lima

OUTORGANTE





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.909.634 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2013

NOME << AMANDA RAMOS PEREIRA DE LIMA >>

FILIAÇÃO << ADEMAR PEREIRA DE LIMA >>
<< MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA RAMOS >>

NATURALIDADE RECIFE - PE DATA DE NASCIMENTO 24/07/1993

DOC. ORIGEM << CN 131432 L122A F32 CART 13ºDIST
RECIFE PE 04 03 2009 >>

CPF 110.197.474-55

ASSINA

LEI Nº 7.110 DE 2006



República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE OLINDA Valquiria Nunes Viana dos Santos Oficiala

Ana Tatiana Viana dos Santos - Substituta
Maria da Conceição Ferreira Viana - Substituta
Jadecira Maria Alves de Souza - Substituta
Giovanni Luiz Santana de Lima - Escrevente autorizado

Av. Olinda 161, Santa Tereza, Olinda.

NASCIMENTO

Certifico que às fls. 0143v verso, sob o nº 000155916, do livro nº 190-A de assentamentos de nascimentos, está registrado o de

DAVID JOSUÉ VIEIRA LIMA,

do sexo masculino, ocorrido No Hospital do Tricentenário, Olinda-PE, no dia doze de junho de dois mil e nove 12-06-2009, às 17:19 horas.

O registrado é filho

de **JOSUÉ ANUNCIADO VIEIRA FILHO**

e de **AMANDA RAMOS PEREIRA DE LIMA**

sendo avós

paternos Josué Anunciado Vieira
e Maria da Conceição
e maternos Ademar Pereira de Lima
e Maria da Conceição Souza Ramos (falecida)

Foi declarante o pai .

OBSERVAÇÕES: Registro feito nos Termos da Lei Vigente.
Digitado no dia 5 de agosto de 2009.

O referido é verdade e dou fé.

Olinda, 5 de agosto de 2009

Oficiala

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0127798-77.2018.8.17.2001**

AUTOR: DAVID JOSUÉ VIEIRA LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2018.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0127798-77.2018.8.17.2001
AUTOR: DAVID JOSUE VIEIRA LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 39144304, conforme segue transcrito abaixo:

"01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2018.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito

"

RECIFE, 13 de dezembro de 2018.



ELISA CARLA CAMPOS TAVARES
Diretoria Cível do 1º Grau

